



PROCESSO 087/86 - Balancete da
Municipalidade, referente ao
mês de Julho/86.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 00088/86 de 14 de outubro de 1986

INTERESSADO: Vereador JAURI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a instituir o vale-transporte para
o Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI nº 30/86-Leg. de 06 de outubro de 1986

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASS. SOCIAL

ARQUIVADO EM: 17.12.86

Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 06 de outubro de 1986.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ver. Engº Luiz Martinelli
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bento Gonçalves - RS



Senhor Presidente:

O vereador abaixo firmado, passa às /
mãos de Vossa Senhoria, para que submeta a apreciação do dou-
to Plenário desta colenda Câmara Municipal, o projeto de lei
que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O VALE-TRANSPORTE,
PARA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, colhemos o ensejo de
reiterar protestos de estima e consideração

Cordialmente,

Jaury da Silveira Peixoto
Ver. JAURY DA SILVEIRA PEIXOTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 30/86 de 06 de outubro de 1986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTI-
TUIR O VALE-TRANSPORTE PARA O MUNI-
CÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sr. AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
instituir o Vale-Transporte, com na-
tureza de ajuda de custo, que o Município de Bento Gonçalves /
antecipará a seus servidores, de forma optativa, para utiliza-
ção efetiva em despesas de deslocamento casa-trabalho e vice -
versa.

§ 1º - O Vale-Transporte será utilizado no sis-
tema de transporte coletivo público urbano, interdistrital ou
interurbano, com características semelhantes aos urbanos, geri-
dos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas /
regulares e com tarifas fixadas pelo Poder Concedente ou Permi-
tente respectivo, excluídos os serviços seletivos ou especiais.

§ 2º - A ajuda de custo de que trata este arti-
go será restrita aos servidores ativos.

§ 3º - A ajuda de custo será restrita ao limite
máximo de 50 (cinquenta) deslocamentos /
mensais, considerando-se como unidade um deslocamento em qual-
quer sentido.

Art. 2º - Vale-Transporte terá aceitação compul-
sória nos serviços de transporte cole-
tivo permitidos pelo Município de Bento Gonçalves.

f. ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

...

Art. 3º - A extensão e vigência do sistema de Vale-Transporte para utilização dos serviços - de transportes interurbanos na região de Bento Gonçalves dependerá de convênio com as autoridades concedentes ou permitentes dos respectivos serviços na órbita da Administração Estadual, observados os princípios da Lei Federal.

§ 1º - Quando se tratar de utilização nos serviços - de transportes interurbanos, ou percentuais de participação do servidor, incidentes sobre o vencimento ou salário básico, serão de no mínimo 3% (tres por cento) e de no máximo 6% (seis por cento).

§ 2º - Quando se tratar de utilização nos serviços - de transporte permitidos pelo Município de - Bento Gonçalves, o percentual de participação do servidor, incidente sobre o vencimento ou salário básico, fica limitado a 2,5 % (dois e meio por cento).

Art. 4º - O servidor manifestará expressamente a sua opção pela utilização do Vale-trans - porte, autorizando o desconto em folha de sua participação no custeio.

Art. 5º - A tarifa adotada para fins de aplicação - do Vale-transporte, será a tarifa oficial homologada pelo Poder concedente.

Art. 6º - A ajuda de custo sob a forma de Vale-trans - porte:

a - não tem natureza de salário ou vencimento e nem se incorpora a estes para quaisquer efeitos;

b - não estará sujeito a incidência de quaisquer contribuições de competência do Município;.

Art. 7º - O Município de Bento Gonçalves fica dispensado de obrigação de prestar ajuda de custo de que trata esta Lei, quando fornecer transporte próprio ou contratado.

Handwritten signature

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

...

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados' da data da constituição de Comissão Especial composta para esta finalidade.

Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo / autorizado a abrir, em qualquer época, o crédito adicional / correspondente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi
ções em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇAL
VES, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e oiten-
ta e seis.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Reg. Urg.</i>	
<i>Dr. Man. de Votos</i>	
SALA DAS SESSÕES, 25/	11/1986
	DATA
<i>[Signature]</i>	
Vereador	Presidente

Vale-transporte: 670 já aderiram

Um balanço divulgado ontem pela Associação das Empresas de Transporte Coletivos de Porto Alegre mostra que é ascendente a curva que indica o número de vales-transportes vendidos desde março passado, quando o sistema foi instituído em Porto Alegre, até o final de setembro. Pelos dados distribuídos à imprensa, 670 empresas já aderiram ao vale-transporte (um projeto de alcance social pelo qual o trabalhador paga apenas 6% dos seus rendimentos pelo uso do transporte coletivo no seu deslocamento para o trabalho) tendo sido vendidos 2.252.512 vales, beneficiando 44.684 trabalhadores.

Distribuídos por mês, os dados fornecidos pela entidade mostram que em março foram vendidos 9.750 vales; em abril, 18.950; em maio, 80.262; em junho, 438.950; em julho, 529.850; em agosto, 558.800 e em setembro, 617.950 vales, batendo, assim, todos os recordes desde que foi instituído em Porto Alegre.

O gerente executivo da Associação das Empresas de Transportes Coletivos de Por-

to Alegre, engenheiro Luís Mário Sá, explicou que o prefeito Alceu Collares já estendeu este benefício a todos os funcionários municipais com renda que lhes dá direito a medida.

Funcionários estaduais

O deputado Carrion Júnior apresentou o projeto de número 119/86 na Assembleia Legislativa do Estado, que entrou em pauta no dia 29 passado (com prazo de cinco dias para emendas), estendendo os benefícios do vale-transporte aos servidores públicos da administração estadual direta e indireta. Segundo nota distribuída ontem pela assessoria do deputado, os servidores públicos da União, da administração direta e indireta, foram expressamente equiparados aos demais trabalhadores para desfrutar do vale-transporte. Carrion Júnior pretende, agora, com este projeto de lei, conquistar para os servidores estaduais este benefício.

LEI Nº 119/86

1. CONSELHO

SALA FERNANDO FERRARI — EM

14/10/86

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 88 /86

AUTOR :

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a instituir o vale-transporte para o Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

RELATOR : Vereador

Parecer: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após analisarem os dizeres do Processo nº 88/86 que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o vale-transporte para o Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", considerando a constitucionalidade, jurisdição, técnica e boa redação da matéria em apreço, esta comissão é de parecer que o mesmo seja aprovado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1986.

Vereador PAULO GUILLAMELAU
Presidente

Vereador IVANOR TOMASINI
Membro

Vereador VICTORIANO R. ANTUNES
Membro

Permanece parecer do Presidente da Comissão, c.f.
Determinação Plenária de 04.11.86.

A COMISSÃO

Educação, Saúde e Assistência Social
SALA FERNANDO FERRARI - 101

14/10/86
[assinatura]
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 88 /86

AUTOR :

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a instituir o vale-transporte para o Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

RELATOR : Vereador

Parecer: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, após analisarem os dizeres do processo nº 088/86 que, "Autoriza o Poder Executivo a instituir o vale-transporte para o Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", tendo consultado a Procuradoria do Município, receberam a informação de que o Projeto obedece o que dispõe a própria Lei Federal, que institui o vale-transporte.

Cabe salientar com tudo, que o mesmo deve ser analisado pela Fazenda Municipal, pois trata-se de ônus do Poder Público e como tal deve ter a sua previsão orçamentária.

Enfatize-se também que, ao entrar no Executivo poderá haver ressalvas da sua aplicação.

Não havendo outros impedimentos, esta Comissão entende que o mesmo deva ser aprovado. É nosso parecer.

Sala da Sessão, 12 de novembro de 1986.

[assinatura]
Vereador OLMES PERTILE - Presidente

[assinatura]
Vereador SERGIO FOLETTO - Membro

[assinatura]
Vereadora MERCEDES CVALET - Membro

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL
BENTO GONÇALVES
CÓPIA AUTÊNTICA

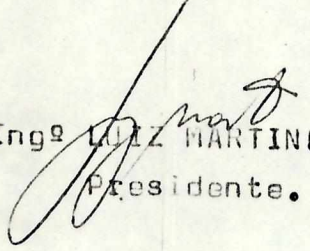
Memº nº 245/86-GP BGOñalves, 06 de novembro de 1986.

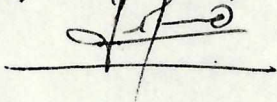
Da Presidência da Câmara Municipal.

P/ Vereador IVANOR TOMASINI e VICTORIANO ANTUNES
(membros da Comissão Técnica Permanente de Constitui
ção e Justiça)

Considerando solicitação de prorrogação de prazo,
para emissão de Parecer ao Processo Nº 088/86, te
mos a informar-lhe que a mesma não foi autorizada
pelo Plenário desta Casa, permanecendo o Parecer do
Presidente da Comissão.

Sem mais,

Vereador Engº  LUÍZ MARTINELLI
Presidente.

Recebi em: 07/11/86


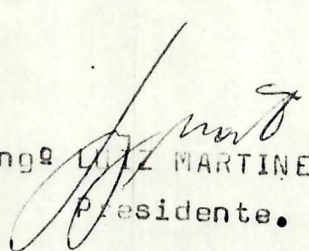
Mem.º 241/86 BGonçalves, 06 de novembro de 1986

Da Presidência da Câmara Municipal
P/Comissão Tec. Permanente de Educ., Saúde e As-
sistência Social. (Ver. Olmes Pertile, Sergio Fo-
letto, Mercedes Cavalet)

Considerando solicitação de prorrogação de prazo
dessa Comissão, para emissão de parecer ao Pro-
cesso Nº 088/86, temos a informar-lhe que o mesmo
foi autorizado pelo Plenário desta Casa.

Assim, o novo prazo para V.Sas. emitirem seu Pa-
recer expirará em 18/11/86.

Sem mais,


Vereador Engº LUÍZ MARTINELLI
Presidente.

Recebido: 07/11/86




CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Receb. em 03/10/86

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Exmo Sr.

Engº LUIZ MARTINELLI

MD Presidente da Câmara Municipal
BENTO GONÇALVES RS

REJEITADO

VOTAÇÃO: 902

10. 70205 X 9 70202

SALA DAS SESSÕES, 04.1

DATA

11.10.1986

Vereador

Senhor Presidente:

Os Vereadores baixo firmado, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria Solicitar prorrogação de prazo para parecer, com relação ao Processo nº 088/86 que, "Autoriza o Poder Executivo a instituir o vale-transporte para o Município de Bento Gonçalves e dá outras providências".

A prorrogação de 20 dias é em virtude de um trabalho minucioso que será desenvolvido por esta Comissão.

N. Termos

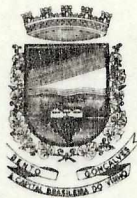
P. Deferimento

Bento Gonçalves, 29 de outubro de 1986

Vereador IVANOR TOMASINI.
Membro

Vereador VICORIANO ANTUNES
Membro

mem 245/86-GP



CÂMARA DE VOT
DE BENTO GONÇALVES
Recb. em 31/10/86
[Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

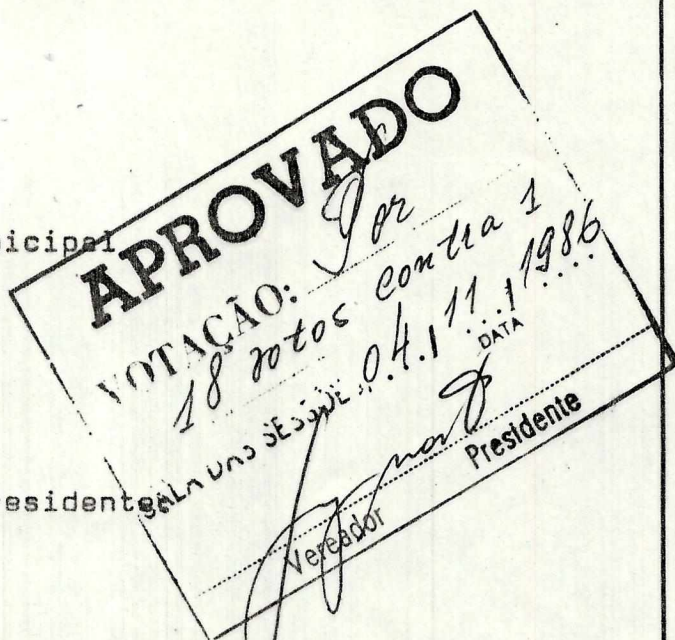
Palácio 11 de Outubro

Exmo Sr.

Engº LUIZ MARTINELLI

MD Presidente da Câmara Municipal

BENTO GONÇALVES RS



Senhor Presidente

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar prorrogação de prazo para parecer com relação ao Projeto de Lei Legislativo nº 030/86 que, "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Vale Transporte para o Município de Bento Gonçalves e dá outras providências". (Processo 082/86) 18/11/86

A prorrogação de 20 dias após o vencimento do mesmo é devido a um estudo minucioso que será desenvolvida por esta Comissão.

N. Termos

P. Deferimento

Bento Gonçalves, 29 de outubro de 1986

man. 24/1/86-6P
Vereador

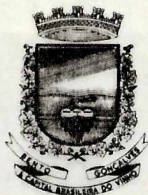
[Signature: Olmes Pertile]
OLMES PERTILE - Presidente

Vereador

[Signature: Sergio Foletto]
SERGIO FOLETTI - Membro

Vereadora

[Signature: Mercedes Cavale]
MERCEDES CAVALET - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ilmo. Sr.

Engº LUIZ MARTINELLI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Bento Gonçalves - RS

APROVADO

VOTAÇÃO:

For
Quân. de Votos

PLA DAS SESSÕES, 25.11.1986
DATA

[Signature]
Vereador

Presidente

Os Vereadores abaixo firmados, líderes de Bancada, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer que - sejam apreciados e votados em REGIME DE URGÊNCIA os seguintes Projetos-de-lei, constantes da ORDEM DO DIA, de hoje:

1. Projeto-de-lei Executivo Nº 23/86 - Processo 084/86 que "autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências."
2. Projeto-de-lei Executivo Nº 27/86 - Processo 093/86 - que "Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências."
3. Projeto-de-lei Executivo Nº 30/86 - Processo 096/86 - que "Institui Regime Urbanístico Especial (RUE) no Loteamento Municipal II."
4. Projeto-de-lei Legislativo Nº 30/86 - Processo 088/86 - que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o vale-transporte para o Município de Bento Gonçalves e dá outras providências."

Nestes Termos

Pedem Deferimento-

Bento Gonçalves, 25 de Novembro de 1986.

[Signature]
Vereador JOSE ALBERTO BERTUOL
Líder Bancada PMDB

[Signature]
Vereador JOSE FERRONATO
Líder Bancada PDT

[Signature]
Vereador SÉRGIO FOLETTO
Líder Bancada PFL

[Signature]
Vereador JOVINO NOLASCO DE SOUZA
Líder Bancada PDS



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ofício 1161/86-GP

Palácio 11 de Outubro
Bento Gonçalves, 227 de Novembro de 1986.

Senhor Prefeito Municipal:

Ao cumprimentá-lo informamo-nos que, em Sessão Ordinária realizada na última terça-feira, foram aprovados, em Regime de Urgência e por Unanimidade de Votos, os seguintes Projetos-de-lei de origem Executiva:

1. Projeto-de-lei Exec. Nº 27/86 - (processo 093/86) que "Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências."
2. Projeto-de-lei Exec. Nº 30/86 - (processo 096/86) que "Institui Regime Urbanístico Especial (RUE) - no Loteamento Municipal II." (Aprovado com Emenda Retificativa do Vereador Enio Cristófoli, a qual segue cópia anexa).

Também, foram Aprovados por Unanimidade de Votos, - os Projetos-de-lei Legislativa, a seguir relacionados, os quais encaminhamos cópia para Sanção:

1. Projeto-de-lei Leg. Nº 29/86 (Processo 075/86) - "Coligando de Serviço, anteriormente prestado pelo Servidor Público sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, deve assim ser computado para - concessão da LICENÇA-PREMIO nos termos Estatutários."

Exmo. Sr.

AIDO JOSÉ BERTUOL

DD. Prefeito Municipal

BENTO GONÇALVES - RS.

...



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

...
a
2. ^{Palácio 11 de Outubro} ~~Projeto de lei~~ **Leg. Nº 030/86 (Processo 088/86)**
que "Autoriza a Poder Executivo a instituir o-
Vale-Transporte para o Município de Bento Gon-
calves e dá outras providências", em Regime de-
Urgência.

Foram igualmente aprovados, por Unanimidade de Vo-
tos, os Processos Nºs 087/86 e 097/86 - Balancetes da Receita e da--
Despesa da Municipalidade, dos meses de Julho e Agosto, respectiva-
mente.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o en-
sejo para reiterar protestos de consideração e apreço.

Luiz Martinelli
Vereador Engº **LUIZ MARTINELLI,**
Presidente.

Exmo. Sr.
AIDO JOSÉ BERTUOL
DD. Prefeito Municipal
BENTO GONÇALVES - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 449/86/GAB

Bento Gonçalves, 05 de dezembro de 1986.



Ilustríssimo Senhor:

Novamente nos dirigimos a Vossa Senhoria, desta feita para comunicar que opomos veto total ao Projeto de Lei nº 30/86, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Vale-Transporte para o Município de Bento Gonçalves e dá outras providências."

Da leitura do referido projeto de lei constata-se que a colenda Câmara de Vereadores ultrapassou as barreiras de sua competência ao legislar sobre matéria financeira e que aumenta a despesa pública, senão vejamos o que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 57, I e II.

"Art. 57 - É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

- I - disponham sobre matéria financeira;
- II - criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública;"

Ao Ilustríssimo Senhor
Vereador Engº LUIZ MARTINELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....
Art. 43, I e III E a Lei Orgânica do Município, em seu

"Art. 43 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa -
das leis que:

- I - disponham sobre matéria financei
... ra;
- III - criem cargos ou funções públi -
cas, fixem ou aumentem vencimen -
tos ou vantagens dos servidores
públicos ou, de qualquer modo, au
mentem a despesa pública (...);"

Outrossim, convem transcrever aqui os ensinamentos do Professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 5a. edição, Editora Revista dos Tribunais.

"Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas que são a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional, criem ou aumentem despesas, ou reduzam a despesa municipal.

(...)

Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar lei sobre tais matérias caberá ao Prefeito vetá-las por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalesçam do vício inicial.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça."

(...)

RUI BARBOSA editou regras de inteira aplicação a todas as esferas legislativas. Transcrevemos uma delas:

" TODA MEDIDA LEGISLATIVA OU EXECUTIVA QUE DESRESPEITAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS É, DE SUA ESSÊNCIA, NULA. ATOS NULOS DA LEGISLATURA NÃO PODEM CONFERIR PODERES VÁLIDOS AO EXECUTIVO. "

A instituição do vale-transporte reveste - se de importância na medida que uma parcela significativa dos vencimentos dos servidores é destinada ao custeio das despesas com transporte.

Ciente disto o Poder Executivo acata como sua gestão o projeto de lei de origem legislativa e informa que a matéria em pauta será objeto de especial atenção no próximo exercício.

Isto posto e com fulcro no Art. 78, VI da Lei Orgânica do Município, vetamos totalmente o projeto de lei nº 30/86, pela sua inconstitucionalidade.

Sendo o que nos cabia no momento, enviamos cordiais e atenciosas saudações.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 449/86/GAB

Bento Gonçalves, 05 de dezembro de 1986.



Ilustríssimo Senhor:

Novamente nos dirigimos a Vossa Senhoria, desta feita para comunicar que opomos veto total ao Projeto de Lei nº 30/86, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Vale-Transporte para o Município de Bento Gonçalves e dá outras providências."

Da leitura do referido projeto de lei constata-se que a colenda Câmara de Vereadores ultrapassou as barreiras de sua competência ao legislar sobre matéria financeira e que aumenta a despesa pública, senão vejamos o que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 57, I e II.

"Art. 57 - É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

- I - disponham sobre matéria financeira;
- II - criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública;"

Ao Ilustríssimo Senhor
Vereador Engº LUIZ MARTINELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....
Art. 43, I e III

E a Lei Orgânica do Município, em seu

das leis que:

"Art. 43 - É da competência exclusiva
do Prefeito a iniciativa -

I - disponham sobre matéria financeira
ra;

III - criem cargos ou funções públi-
cas, fixem ou aumentem vencimen-
tos ou vantagens dos servidores
públicos ou, de qualquer modo, au-
mentem a despesa pública (...);"

Outrossim, convem transcrever aqui os
ensinamentos do Professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra
DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 5a. edição, Editora Revista
dos Tribunais.

"Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são
aquelas que são a ele cabe o envio do projeto
à Câmara. Nessa categoria estão as que dispo-
nham sobre matéria financeira, criem cargos,
funções ou empregos, fixem ou aumentem venci-
mentos ou vantagens de servidores, ou dispo-
nham sobre o seu regime funcional, criem ou
aumentem despesas, ou reduzam a despesa muni-
cipal.

(...)

Se a Câmara, desatendendo à privatividade do
Executivo para esses projetos, votar e apro-
var lei sobre tais matérias caberá ao Prefei-
to vetá-las por inconstitucionais. Sanciona-
das e promulgadas que sejam, nem por isso se
nos afigura que convalesçam do vício inicial.

...
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

41.3
K

APROVADO

VOTAÇÃO: ÚNICA SECR.

9 votos contra
5 votos a favor

1.61 1.21 1.98.6
DATA

Vereador

Presidente

porque o Executivo não pode ~~renunciar~~ prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça."

(...)

RUI BARBOSA editou regras de inteira aplicação a todas as esferas legislativas. Transcrevemos uma delas:

" TODA MEDIDA LEGISLATIVA OU EXECUTIVA QUE DESRESPEITAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS É, DE SUA ESSÊNCIA, NULA. ATOS NULOS DA LEGISLATURA NÃO PODEM CONFERIR PODERES VÁLIDOS AO EXECUTIVO. "

A instituição do vale-transporte reveste - se de importância na medida que uma parcela significativa dos vencimentos dos servidores é destinada ao custeio das despesas com transporte.

Ciente disto o Poder Executivo acata como sugestão o projeto de lei de origem legislativa e informa que a matéria em pauta será objeto de especial atenção no próximo exercício.

Isto posto e com fulcro no Art. 78, VI da Lei Orgânica do Município, vetamos totalmente o projeto de lei nº 30/86, pela sua inconstitucionalidade.

Sendo o que nos cabia no momento, enviamos cordiais e atenciosas saudações.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

